



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

**PROJETO DE LEI N.º 023/17**  
**=De 06 de Julho de 2017=**

**ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS' COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; EM ESPECIAL A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 2435/00, NA FORMA QUE ESPECIFICA":.....**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI**

**CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**OBS.:**

**INICIADO EM: 06/07/2017**

**TERMINADO EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

RECEBI ÀS 10:00 HS.

Em 14 de 07 de 17

ASS. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 06 de julho de 2017.

OFÍCIO N.º 169/17  
PROJETO DE LEI N.º 023/17  
Mensagem n.º 023/17

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS' COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; EM ESPECIAL A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 2435/00, NA FORMA QUE ESPECIFICA**".

Referida matéria tem por objetivo alterar a **redação do artigo 19, passando a área mínima dos lotes industriais para 500 mts<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)**, alterações estas adequadas e necessárias ao quadro atual do município e da realidade econômica brasileira.

Tais alterações, nobres Edis, são necessárias visando às necessidades atuais dos empresários que desejam expandir seus negócios, bem como os candidatos a empreendedores que aqui pretendem instalar a sua indústria.

As adequações propostas e justificadas foram motivadas por um processo de pesquisa técnica onde foram ouvidas as reivindicações de empresários e futuros empreendedores, e também dos proprietários de lotes e terrenos. Também foram analisados dados de outras cidades, sem a necessidade de lotes mínimos de 1000 mts<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) e que estão atraindo indústrias para seus distritos / parques industriais.

Outro levantamento levado em consideração é referente a quantidades de micro e pequenas empresas existentes no Brasil, estas correspondem quase 99% do total de empresas existentes. Para tal constituição de sua sede, mesmo que seja somente do ramo fabril, uma área mínima de 1000 mts<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados) não se faz necessário a realidade.

Conforme discorrido, podemos observar que tal adequação só tem a contribuir com o desenvolvimento econômico local e conseqüente aumento do número de empresas, gerando mais empregos e renda ao município.

Justificado nestes termos, mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo sua apreciação com sua conseqüente aprovação, dentro dos termos regimentais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
Dr. JOÃO CIRO MARCONI  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

## **PROJETO DE LEI N.º 023/17** **=De 06 de Julho de 2017=**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1067/80, QUE 'DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS' COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; EM ESPECIAL A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N.º 2435/00, NA FORMA QUE ESPECIFICA".....**

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 023/17, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** O Artigo 19 da Lei Municipal n.º 1067, de 01/DEZ/80, que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS", com suas posteriores alterações; **em especial a redação que lhe foi dada através da Lei Municipal N.º 2435/00**, passa vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 19: A área mínima dos lotes industriais será de 500 mts<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)."**

**ARTIGO 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 06 de Julho de 2017.

  
**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
Prefeito Municipal

